

**Recurso interposto em 19 de Fevereiro de 2007 — Vtesse Networks/Comissão**

**(Processo T-54/07)**

(2007/C 82/107)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Vtesse Networks Ltd. (St. Albans, Reino Unido)  
(Representantes: H. Mercer, Barrister)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anular o artigo 1.º da decisão, na medida em que neste se declarou que a aplicação pelo Reino Unido do imposto sobre os imóveis comerciais à BT plc. de 1995 até ao final de 2005 não constitui um auxílio na acepção do n.º 1, do artigo 87.º CE;
- condenar a Comissão nas despesas da Vtesse no presente recurso.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente pede a anulação da Decisão 2006/951/CE<sup>(1)</sup>, de 12 de Outubro de 2006, que estabelece que a aplicação pelo Reino Unido do imposto sobre os imóveis comerciais à BT plc. e à Kingston Communications plc. de 1995 até ao final de 2005 não constitui um auxílio na acepção do n.º 1 do artigo 87.º CE.

A recorrente alega que a Comissão não tomou em consideração e/ou não investigou a desvantagem concorrencial sofrida pela recorrente face à BT plc em termos de tributação marginal na apresentação de propostas, ao mesmo tempo que a BT plc, para a obtenção de contratos com clientes relativos à locação a retalho de linhas de alta capacidade que utilizam fibras ópticas.

A recorrente alega que a Comissão cometeu um erro de direito na aplicação do artigo 87.º, n.º 1, CE, particularmente ao não definir o mercado pertinente, não tendo, dessa forma, detectado a vantagem efectivamente concedida à BT plc através da contribuição predial sobre os imóveis comerciais («business rates») em termos de concorrência marginal.

Além disso, a recorrente afirma que a Comissão cometeu um manifesto erro na apreciação da importância e da relevância do tipo de contratos, em relação aos quais a recorrente estava em concorrência com a BT plc, e que não investigou suficientemente os factos relativos à concorrência marginal, o que levou a que a Comissão se tivesse baseado numa quota de mercado de 12 % para a BT plc, quando, segundo a recorrente, a quota de mercado mais pertinente para a BT plc era de 78 %.

Por último, a recorrente alega que a Comissão não fundamentou suficientemente a decisão impugnada no que diz respeito à concorrência efectiva existente entre a recorrente e a BT plc.

<sup>(1)</sup> Decisão da Comissão, de 12 de Outubro de 2006, relativa à aplicação pelo Reino Unido do imposto sobre imóveis comerciais à infra-estrutura de telecomunicações no Reino Unido [N.º C 4/2005 (ex NN 57/2004, ex CP 26/2004)] [notificada com o número C(2006) 4378] (JO L 383, p. 70).

**Recurso interposto em 23 de Fevereiro de 2007 — Países Baixos/Comissão**

**(Processo T-55/07)**

(2007/C 82/108)

*Língua do processo: neerlandês*

**Partes**

*Recorrente:* Reino dos Países Baixos (Representantes: H. G. Sevenster e D. J. M. de Grave, agentes)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anulação parcial da Decisão da Comissão, de 14 de Dezembro de 2006, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, nomeadamente a parte da decisão que diz respeito aos Países Baixos e especialmente à correcção financeira aplicada às despesas não elegíveis de que foi pedido o pagamento no âmbito do FEOGA, Secção Garantia, para o ano de 2002, no montante de 5,67 milhões de euros;
- Condenação da Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Para sustentar o recurso, os Países Baixos invocam, em primeiro lugar, a violação do artigo 4.º do Regulamento n.º 2603/1999<sup>(1)</sup>, porquanto o conceito de «despesas plurianuais», na acepção desse artigo, foi erradamente interpretado e aplicado.

Em segundo lugar, o recorrente invoca a violação do artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1257/1999<sup>(2)</sup> e também do princípio da protecção da confiança legítima, resultante da aplicação de uma correcção financeira à totalidade do montante em causa, em consequência do procedimento adoptado pelas autoridades neerlandesas, quando a Comissão tinha aprovado anteriormente a declaração na Secção «Garantia», na sequência do procedimento de aprovação do Documento neerlandês de programação em matéria de desenvolvimento rural 2000-2006.